



## LEO CLUBE CRUZ ALTA IURI N. RIBAS REGULAMENTO INTERNO

Nos termos do que dispõe o Artigo XIII do Estatuto Padrão de LEO Clubes, o LEO Clube Cruz Alta Iuri N. Ribas institui o seu Regulamento Interno:

### TÍTULO I DO NOME

**Art. 1º.** O nome desta organização é LEO Clube Cruz Alta Iuri N. Ribas.

### TÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 2º.** O LEO Clube Cruz Alta Iuri N. Ribas é uma entidade sem fins lucrativos e que tem como objetivos:

I - Promover atividades de serviço à comunidade, tendo como consequência a melhoria da mesma, e o desenvolvimento das qualidades individuais de Liderança, Experiência e Oportunidade.

II - Unir os associados pelos laços de amizade, companheirismo e compreensão mútua.

### TÍTULO III DO PATROCÍNIO

**Art. 3º.** Este LEO Clube é patrocinado pelo Lions Clube Cruz Alta Iuri N. Ribas.

§ 1º O controle e a supervisão do Lions Clube patrocinador serão exercidos mediante a presença de um ou mais associados daquela Entidade em reuniões do LEO Clube.

§2º Estes associados serão chamados de Conselheiros LEO, e terão os seguintes atributos:

I – Orientar, fiscalizar e ser o elo oficial entre o LEO Clube e o Lions Clube Patrocinador.



II – Terão liberdade de participar de todas as reuniões e atividades empreendidas pelo LEO Clube Cruz Alta Iuri N. Ribas, aconselhando e oferecendo incentivo e reconhecimento.

#### **TÍTULO IV DOS PROJETOS**

**Art. 4º.** De acordo com as cláusulas do Título II, este Clube planejará e executará projetos de serviço, na sua comunidade, usando o seu próprio potencial humano. Caberá a este Clube a responsabilidade integral pelos projetos, com exceção daqueles realizados em conjunto com outro LEO Clubes ou outras organizações.

**Art. 5º.** É vedado ao Clube:

I - Solicitar ajuda financeira de qualquer Lions Clube não patrocinador.

II – Solicitar ajuda financeira de qualquer outro LEO Clube, exceto em casos emergenciais.

**Art. 6º.** Nenhuma parcela da receita líquida, proveniente de um programa financeiro, no qual fundos sejam angariados do público, será usada para o benefício direto ou indireto deste clube ou de qualquer de seus associados, salvo os 30% que podem ser destinados ao fundo administrativos.

I – Salvo quando atividade/campanha for destinada exclusivamente para arrecadação de fundos administrativos, desde que informado ao público a finalidade da receita arrecadada.

#### **TÍTULO V DOS ASSOCIADOS**

**Art. 7º.** Será concedida afiliação neste LEO Clube a qualquer pessoa de bom caráter, que for indicada por um CLEO ou C.L, e satisfizer as normas estabelecidas por este Regulamento Interno do LEO Clube Cruz Alta Iuri N. Ribas.

§1º Da indicação:

I – Todo associado do LEO Clube Cruz Alta Iuri N. Ribas pode indicar convidados.

II – A abertura para indicação será definida pela jaula.



## §2º Da Avaliação:

I – O convidado será avaliado por um período de no mínimo 3 (três) meses pela diretoria responsável pelo Ano Leóstico em curso, e posteriormente pela votação de associados em pleno gozo de seus direitos.

II – O convidado deverá preencher os requisitos elencados pelo artigo 12 deste Regulamento, sendo empossado em Reunião Ordinária ou Festiva no caso de satisfazê-los.

**Art. 8º.** Os associados deste LEO Clube terão as seguintes classificações:

I - Ativo: Associado com todos os direitos e privilégios e sujeito a todos os deveres inerentes a um associado de um LEO Clube. Sem limitar tais direitos e deveres, tais direitos incluem a elegibilidade a qualquer cargo no Clube, Distrito LEO ou Distrito Múltiplo LEO ao qual o Clube pertença e o direito de votar em todos os assuntos que requeiram votos dos associados. Tais deveres incluem, pró-atividade, pronto pagamento das mensalidades, participação nas atividades do clube e conduzir-se na comunidade de tal maneira a refletir uma imagem favorável do LEO Clube.

II - Forâneo: associado que se mudou da comunidade ou que por motivos de saúde não podem comparecer regularmente às sessões e deseja continuar como associado do LEO Clube, a qual deve ser revisada a cada três (3) meses pela citada Diretoria. O associado forâneo deverá pagar o fundo administrativo estabelecido pelo LEO Clube e comparecer no mínimo a duas reuniões por trimestre ou apresentar justificativas

**Art. 9º.** O término da afiliação ao LEO Clube somente será confirmado mediante ofício do CLEO, dirigido ao (a) secretário (a) do LEO Clube.

Parágrafo Único. A afiliação a este LEO Clube cessará automaticamente quando:

I - O associado completar um ano a mais que o limite de idade superior.

II – Este deixar de existir, nos termos descritos pelo Art. 47.

III - Pelo menos 50% mais um de todos os associados em pleno gozo de seus direitos (adimplentes com a tesouraria e frequência regular com as atividades do clube) votarem a favor do desligamento de associado.



IV – Por decisão da diretoria do Clube, no caso de desrespeito, por parte dos associados, de um de seus deveres elencados nos artigos 8º ou 42º/43º deste Regulamento.

**Art. 10.** Este LEO Clube poderá conceder afiliação por transferência, de outro LEO Clube, a um associado que já tenha se desligado, ou esteja se desligando, desde que:

I – Seja recebido pelo novo LEO Clube, com cópia para o Leão Secretário do Clube patrocinador, uma carta solicitando transferência. Esta carta deverá ser proveniente do Lions Clube patrocinador do LEO Clube do qual o associado esteja se desligando e deverá ser recebida dentro de seis (6) meses a partir da data do término da afiliação.

II – O associado esteja em pleno gozo de seus direitos na ocasião da data de término da afiliação.

III – A idade do associado que esteja se transferindo esteja dentro do limite de idade estabelecida pelo novo LEO Clube.

Parágrafo Único. Se mais de seis (6) meses se passarem entre o desligamento de um LEO Clube e o pedido de transferência para este LEO Clube, o indivíduo poderá afiliar-se somente de acordo com as disposições do Art. 7º deste estatuto.

**Art. 11.** A faixa etária, estabelecendo parâmetros máximos e mínimos para o quadro social do LEO Clube, deverá ser de 12 a 30 anos, conforme o Estatuto Padrão de LEO Clubes. O conselho de Distrito Múltiplo Leonístico e o gabinete do Distrito Único ou o Lions Clube patrocinador que não pertence a um distrito constituído, conforme apropriado, poderá adotar outros agrupamentos de idade dentro deste limite de 12 a 30 anos, de acordo com o costume ou preferência local.

## TÍTULO VI DOS CONVIDADOS

**Art. 12.** Poderá ser convidado para participar deste LEO Clube qualquer pessoa de bom caráter, que for indicada por um CLEO ou C.L, e satisfazer as normas estabelecidas por este Regulamento Interno.

§ 1º O convidado, para se tornar associado deste clube será avaliado de acordo com os seguintes critérios:



I – Frequência regular de 50%, ademais mediante justificadas plausíveis nas atividades promovidas pelo LEO Clube.

II – Portar-se na comunidade de tal maneira a refletir uma imagem favorável do LEO Clube.

§ 2º O convidado será avaliado por um período mínimo de 3 (três) meses pela diretoria e posteriormente pela votação de associados em pleno gozo de seus direitos responsável pelo Ano Leoístico em curso.

§ 3º Caso o convidado não cumpra com os critérios de avaliação, não será empossado, e assim será convidado a se desligar das atividades propostas pelo LEO Clube Cruz Alta Iuri N. Ribas.

I – O convidado não será desligado das atividades e terá uma nova avaliação caso apresente justificativa plausível para diretoria, em vigor do não cumprimento dos critérios de avaliação no período de até 15 dias.

**Art. 13.** Dos direitos dos convidados:

I - Participar ativamente das reuniões ordinárias, extraordinárias e festivas bem como campanhas e atividades desenvolvidas por este LEO Clube.

II - Participar de eventos do LEO Clube em todo o mundo.

Parágrafo Único. Não será permitido aos convidados participarem de quaisquer jogos ou concursos em eventos LEO, se assim estipulado pelo regulamento do respectivo evento.

**Art. 14.** Dos deveres dos convidados:

I - Respeitar e fazer cumprir o presente Regulamento, as instruções e as normas emanadas dos Programas de Lions Clubes Internacional, do Distrito Múltiplo LEO L D e do Distrito LEO L D-4.

II - Respeitar e fazer cumprir as resoluções tomadas nas reuniões do LEO Clube Cruz Alta Iuri N. Ribas

III - Acatar o que for determinado pelo Presidente ou demais componentes da diretoria.

IV - Participar de todas as reuniões e demais eventos desenvolvidos pelo clube.



V - Justificar a Diretoria as ausências em reuniões e eventos do LEO Clube Cruz Alta Iuri N. Ribas

**Art. 15.** É vetado aos convidados:

I – Usar o emblema e/ou uniforme de LEO Clube.

II – Votar em presidente e alterações de Regulamento.

III – Receber auxílio financeiro do LEO Clube Cruz Alta Iuri N. Ribas, salvo casos de recursos destinados a transporte (auxílio viagem) para eventos se o recurso vier de promoção específica para o evento em questão e tiver colaboração dos convidados.

## TÍTULO VII DAS REUNIÕES

**Art. 16.** O presidente, a diretoria ou os associados do LEO Clube Cruz Alta Iuri N. Ribas poderão designar (4) tipos de reuniões:

I – Reunião ordinária ou de serviço.

II – Reunião Festiva.

III – Reunião Extraordinária.

IV – Reunião de Diretoria.

**Art. 17.** As reuniões ordinárias de serviço deste LEO Clube realizar-se no mínimo 2 (duas) vezes ao mês, em local definido pela diretoria, em horários e dias definidos pela diretoria, mediante aprovação dos associados.

**Art. 18.** As reuniões festivas deverão ocorrer no mínimo uma por trimestre, e serão agendadas e coordenadas pela diretoria, comunicando os associados verbalmente ou por escrito.

**Art. 19.** O presidente do Clube, a qualquer momento, ou mediante pedido feito por escrito de não menos de 40% dos associados em pleno gozo de seus direitos, convocará reunião extraordinária do Clube. A convocação será feita, verbalmente ou por escrito, a todos associados em pleno gozo de seus direitos, e indicará a data e local convenientes aos associados e a finalidade da reunião. Se o aviso for dado por escrito, será considerado como efetivo assim que for



postado e endereçado ao associado, conforme o endereço que constar nos registros do clube na ocasião da postagem, ou mediante envio da mesma por meio eletrônico (e-mail/rede social).

**Art. 20.** As reuniões de diretoria seguirão o disposto nos seguintes:

I - As reuniões ordinárias de trabalho da diretoria realizar-se pelo menos uma vez por mês nos horários e locais determinados pelo presidente.

II - A presença do presidente ou do vice-presidente e de quaisquer dois (dois) outros membros da diretoria será necessária para quórum em qualquer reunião ordinária ou extraordinária da diretoria.

Parágrafo Único - O presidente do clube pode, a qualquer momento, ou mediante pedido, feito por escrito, de quaisquer membros da diretoria, convocar uma reunião extraordinária da mesma. A convocação será feita verbalmente ou por escrito, a todo o membro da diretoria, e o presidente indicará data e local conveniente e a finalidade da reunião. Se o aviso for dado por escrito, será considerado como efetivo assim que for postado e endereçado ao membro da diretoria, conforme o endereço que consta nos registros do clube no momento da postagem, ou mediante envio da mesma por meio eletrônico (e-mail/rede social).

I- A reunião da Diretoria fica restrita aos membros da diretoria.

**Art. 21.** As reuniões do LEO Clube Cruz Alta Iuri N. Ribas deverão ser descontraídas e agradáveis, mas com decoro e ordem. Devem começar pontualmente e deve ser evitado seu prolongamento excessivo.

## TÍTULO VIII DOS DIRIGENTES

**Art. 22.** Serão dirigentes deste LEO Clube, o presidente, vice-presidente, secretário, 2º secretário, tesoureiro e 2º tesoureiro, diretor social, diretor vogal, além de diligencias que poderão ser adotadas e nomeadas pelo presidente. Os dirigentes devem ser associados em pleno gozo de seus direitos e o mandato durará um ano ou até que seus sucessores tenham sido eleitos e empossados.

§ 1º As diligencias propostas pela diretoria poderão ser ocupadas por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos.



§ 2º. O presidente não poderá ser reeleito como seu próprio sucessor depois de ter ocupado o cargo durante o período completo de mandato.

## TÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

**Art. 23.** Compete ao Presidente (a) do LEO Clube Cruz Alta Iuri N. Ribas:

I – Representar o LEO Clube Cruz Alta Iuri N. Ribas em atividades nas quais a entidade for convidada e em qualquer evento, reunião, conferência ou encontro do Distrito LEO L D-4 ou Distrito múltiplo LEO L D, ou nomear qualquer CLEO para representá-lo.

II – Convocar e presidir as reuniões deste Clube.

III – Nomear, logo após sua eleição, os associados que serão dirigentes do LEO Clube Cruz Alta Iuri N. Ribas, designando suas respectivas atribuições.

IV – Dar ciência ao Presidente eleito do Lions Clube Patrocinador da organização, composição e funcionamento do Clube, sugerindo o nome dos casais conselheiros.

V – Zelar pelo bom funcionamento do Clube e desempenho dos trabalhos dos dirigentes, cooperando com eles.

VI – Promover a união entre os associados.

VII – Motivar o quadro social a atender as necessidades da comunidade.

VIII – Comunicar toda sua diretoria sobre as atividades que realizar ou decisões que tomar.

**Art. 24.** Compete ao Vice-Presidente (a) do LEO Clube Cruz Alta Iuri N. Ribas:

I – Representar o Presidente, quando designado ou em sua ausência, em todos os atos e solenidades que o Clube participar.

II – Incentivar a participação dos associados nas reuniões e demais eventos Leoísticos.

III – Promover a união entre os associados.



**Art. 25.** Compete ao Secretário (a) do LEO Clube Cruz Alta Iuri N. Ribas:

- I – Organizar a secretaria do Clube, mantendo-a em boa ordem.
- II – Manter fiel registro das atas de todas as reuniões do Clube, bem como todos os documentos pertinentes ao Clube.
- III – Assinar todas as correspondências do Clube, não privativas de seu Presidente.
- IV – Organizar e manter com zelo o arquivo permanente do Clube.
- V – Representar o Presidente do Clube quando designado.
- VI – Enviar todos os relatórios e formulários pertinentes ao Clube, dentro do prazo, para o Distrito LEO LD – 4 e para o Lions Patrocinador.
- VII – Deixar os associados informados dos assuntos da secretaria.
- VIII – Designar atividades ao 2º Secretário (a) que o auxiliará ou o substituirá quando houver necessidade.

**Art. 26.** Compete ao Tesoureiro (a) do LEO Clube Cruz Alta Iuri N. Ribas:

- I – Organizar a tesouraria do Clube, mantendo-a em boa ordem.
- II – Manter fiel registro de todas as movimentações financeiras do clube, em um livro caixa.
- III – Efetuar a cobrança, em nome do Clube, de todas as mensalidades e demais receitas a ele destinadas, passando recibo, escriturando-as e dando ciência ao Presidente do Clube.
- IV – Movimentar, juntamente com o Presidente do Clube, conta bancária, em instituição de reconhecida idoneidade.
- V – Assinar toda a correspondência inerente à tesouraria, bem como as notificações de débito de mensalidade dos associados.
- VI – Representar o Presidente do Clube quando designado.



VII – Elaborar o balancete trimestral das movimentações financeiras e enviá-lo ao Distrito LEO LD – 4 e ao LIONS Clube Patrocinador, dentro do prazo estipulado, com a devida apresentação aos associados do Clube.

VIII – Solicitar aos associados recursos suplementares quando necessário, após aprovação da referida cobrança pela diretoria responsável pelo Ano Leoístico em curso.

IX – Designar atividades ao 2º Tesoureiro que o auxiliará ou substituirá quando houver necessidade.

Parágrafo Único. Havendo impossibilidade do presidente do Clube realizar o movimento financeiro junto à instituição bancária, poderá o mesmo ser substituído, no caso de emergência ou necessidade, pelo Conselheiro do Clube, sendo, em ambos os casos, necessária também a presença do Tesoureiro do respectivo Ano Leoístico.

X – Apresentar a cada início do Ano Leoístico (AL) uma Previsão Orçamentaria dos gastos do Clube para o respectivo Ano.

## **TÍTULO X DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA COMPLEMENTAR**

**Art. 27.** Compete ao Diretor de Artes e Cultura do LEO Clube Cruz Alta Iuri N. Ribas:

I – estimular o bom companheirismo, a compreensão mútua e o respeito entre os associados;

II – integrar os associados, em certames artísticos, de qualquer natureza, estabelecendo um programa anual de atividades artísticas e estimulando a participação dos clubes nesses certames;

**Art. 28.** Compete ao Diretor de Campanhas do LEO Clube Cruz Alta Iuri N. Ribas:

I – estimular os clubes do Distrito a desenvolverem as campanhas previamente designadas pelo mesmo, para aquele Ano Leoístico;

II – divulgar ao clube, dados referentes ao desenvolvimento das campanhas distritais;



III – elaborar, ao final do Ano Leoístico, compêndio das campanhas mais bem sucedidas;

**Art. 29.** Compete ao Diretor de Comunicação do LEO Clube Cruz Alta Iuri N. Ribas:

I – atualizar os canais de divulgações oficiais do Clube apresentando o trabalho realizado na comunidade;

**Art. 30.** Compete ao Diretor de Estatutos e Regulamentos do LEO Clube Cruz Alta Iuri N. Ribas:

I – coordenar as questões referentes à elaboração, interpretação e discussão estatutária, regimentais e legais;

II – zelar pelo cumprimento integral do Regulamento do Clube, Distrito, em seus vários níveis e por todas as normas de Lions Clube Internacional, bem como do Distrito Múltiplo LEO L D;

**Art. 31.** Compete ao Diretor de Instrução Leoística do LEO Clube Cruz Alta Iuri N. Ribas:

I – proporcionar ao Clube do Distrito, meios para instrução Leoística;

II – divulgar ao Clube, dados referentes ao desenvolvimento do Leoísmo;

III – utilizar de diversas ferramentas para propagar o conhecimento leoístico, podendo ser por escrita, fotográfica, audiovisual ou oratória;

IV-promover atividades de desenvolvimento de Invocação à Deus, sempre não contendo conotação religiosa específica, respeitando a crença de cada um;

**Art. 32.** Compete ao Diretor de Intercambio e Acampamento Juvenil do LEO Clube Cruz Alta Iuri N. Ribas:

I – Assessorar, divulgar e acompanhar o programa de Intercambio e Acampamento Juvenil de Lions Internacional, juntamente com a Assessoria de Intercambio e Acampamento Juvenil do Distrito L D-4.

**Art. 33.** Compete ao Diretor de Preparação de Lideranças do LEO Clube Cruz Alta Iuri N. Ribas:



I – Elaborar atividades para incentivar o desenvolvimento de liderança nos associados, para aquele Ano Leoístico;

II – Criar treinamentos em diversas vertentes para utilização dos LEO Clubes;

III – Aplicar e participar de treinamentos, seminários e fóruns quando for necessitado;

**Art. 34.** Compete ao Conselheiro LEO:

I – Será o orientador, fiscalizador e o elo oficial entre o Clube e o Lions Clube Patrocinador.

II – Terá liberdade de participar de todas as reuniões e atividades empreendidas pelo LEO Clube Cruz Alta Iuri N. Ribas, aconselhando e oferecendo incentivo e reconhecimento.

III – Responsabilizar-se por companheiros LEO ou convidados menores de idade, em quaisquer eventos em que participarem, independentemente do local onde realizado o evento.

**Art. 35.** Compete ao Diretor de inclusão e equidade do LEO Clube Cruz Alta Iuri N. Ribas:

I - Incluir todos os membros em suas atividades/reunião/viagens, independente de sua raça, cor, religião, gênero, sexualidade, estado cívil, idade entre outros, reconhecendo e respeitando a diversidade das características pessoais de cada pessoa.

II - Garantir oportunidade de forma igualitárias para todos os membros e combater qualquer tipo de discriminação.

III - Trabalhar em estreita colaboração com o gabinete distrital e clubes individuais para identificar áreas de melhoria e implementar estratégias eficazes para promover uma cultura inclusiva e equitativa em todo o distrito

**Art. 36.** Compete ao Diretor de esporte do LEO Clube Cruz Alta Iuri N. Ribas:

I - Estimular a participação de esportes relacionados ao físico ou mental dos membros, garantindo que estejam tendo um aprendizado novo cada dia.

II - Representar o clube em assuntos relacionados ao esporte nas reuniões que forem realizadas.

**Art. 37.** Compete ao Diretor de informática do LEO Clube Cruz Alta Iuri N.



Ribas:



I - Responsável pela postagem e atualização das atividades no PORTAL.

### **TÍTULO XI DA DIRETORIA**

**Art. 38.** O controle e supervisão dos assuntos deste Clube competem a uma diretoria composta de todos os dirigentes do clube e um Diretor Vogal, eleito dentre os associados em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 39.** A diretoria, através dos dirigentes do clube, será responsável:

I - Pela execução das normas aprovadas pelo clube. Todos os assuntos e normas deste clube serão considerados decididos, primeiro, pela diretoria para posterior apresentação aos associados e aprovação em uma assembleia ordinária ou extraordinária do clube.

II - Pelo controle geral sobre todas as Comissões e todos os dirigentes, podendo anular a decisão ou ação de quaisquer deles, e, por justa causa, declarar vago qualquer cargo, nomeando um associado em pleno gozo de seus direitos para preencher a vaga durante o período restante.



III - Apresentar um relatório trimestral das suas atividades ao quadro social do clube e ao Lions Clube patrocinador.

## TÍTULO XII DAS ELEIÇÕES

**Art. 40.** A eleição para presidente e vice-presidente do LEO Clube Cruz Alta Iuri N. Ribas será realizada em reunião extraordinária até a data de 30 de maio de cada ano.

Parágrafo Único. O Presidente eleito terá autonomia para escolher os demais membros da diretoria, exceto ao que diz respeito ao vice-presidente.

**Art. 41.** O Presidente e o vice-presidente serão eleitos por meio de voto ou aclamação.

Parágrafo Único – A última hipótese só é possível quando existir apenas um candidato para cada cargo.

**Art. 42.** Não havendo candidatos a presidente e/ou vice-presidente, todos os associados serão considerados candidatos em potencial, podendo ser votados, mesmo ausentes àquela reunião, mas que esteja de acordo com a indicação.

**Art. 43.** A indicação dos candidatos a presidente e vice-presidente poderão ser feita por escrito, por manifestação espontânea do candidato, por indicação de outro companheiro LEO.

**Art. 44.** Somente poderão ser candidatos aos cargos de presidente e vice-presidente do LEO Clube Cruz Alta Iuri N. Ribas e assumir qualquer cargo de diretoria, os associados ativos, em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 45.** Será eleito presidente e/ou vice-presidente, o candidato que receber a maioria simples dos votos dos associados, em pleno gozo de seus direitos, que estiverem presentes à reunião que acontecer o pleito.

§ 1º No caso de vacância do cargo de presidente do clube, o mesmo será substituído pelo vice-presidente até o final do mandato.

§ 2º Caso o vice-presidente igualmente não aceitar o encargo, realizar-se-á novo pleito a fim de eleger, dentre o Past Presidente Imediato, Diretor Vogal e o Secretário, o substituto para o cargo.



§ 3o No caso de desistência de todos os citados dirigentes, ou impossibilidade de assumirem o cargo, deverá ser realizada nova eleição.

### TÍTULO XIII DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 46.** Os associados que compõem o LEO Clube Cruz Alta Iuri N. Ribas, devidamente empossados obedecidos às disposições estatutárias e as relativas ao Programa de LEO da Lions Clubs International e do Lions Clube Patrocinador têm os seguintes direitos:

I - Eleger seu presidente e determinar a sua organização, obedecidas às normas dos estatutos e regulamentos vigentes.

II - Usar a denominação CLEO, insígnias, emblemas, cores, e distintivos do Programa LEO de Lions Clubs Internacional.

III - Votarem nas reuniões do Clube, os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

IV - Participar de eventos do LEO Clube em todo o mundo, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos.

V - Indicar possíveis novos associados para integrar o quadro social do clube.

VI - Receber auxílio financeiro do fundo de viagem para eventos do Distrito LEO LD-, Distrito Múltiplo LEO LD, bem como eventos do CILBRA, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos.

VII - Os associados ao receberem ou adquirirem emblema e/ou uniforme de LEO Clube, deverão assinar um termo de responsabilidade e ademais pagos pelo LEO/Lions Clube Cruz Alta Iuri N. Ribas deverão ser devolvidos em caso de desligamento do Clube.

VIII - Pedir afastamento de um período máximo de três meses, podendo se renovar por mais três meses, em casos de necessidade particular, os associados que optarem por essa opção terão que no ato do pedido fazer o pagamento no valor de uma mensalidade e ficarão vetados de participar de quaisquer atividades ligadas ao LEO Clube, bem como não poderão usar emblema LEO.



IX- Fica estipulada também a forma de ajuda para campanhas que sejam distantes do centro da cidade, que os CLEOs receberão por km (quilômetro) rodado o valor de R\$ 0,60 (sessenta centavos).

**Art. 47.** Os associados definidos no *caput* do artigo anterior têm os seguintes deveres:

I - Respeitar e fazer cumprir o presente regulamento, as instruções e as normas emanadas dos Programas de Lions Clubs International, do Distrito Múltiplo LEO L D e do Distrito LEO L D-4.

II - Respeitar e fazer cumprir as resoluções tomadas nas reuniões do LEO Clube Cruz Alta Iuri N. Ribas.

III - Acatar o que for determinado pelo Presidente ou demais componentes da diretoria.

a) O CLEO que desacatar as determinações e a autoridade a estes, ficará sujeito a advertência verbal. (alínea adicionada no AL 2023/2024, com basenaatano 01de17dejunhode2023)

b) O CLEO que obtiver mais de três punições verbais ficará sujeito a suspensão de atividades de 5 dias a 30 dias. (alínea adicionada no AL 2023/2024, com base na ata no 01 de 17 de junho de 2023)

c) IV - Participar de todas as reuniões e demais eventos desenvolvidos pelo clube.

V - Pagar em dia as mensalidades e demais obrigações com a tesouraria do LEO Clube Cruz Alta Iuri N. Ribas.

VI - Justificar ao presidente, ou a qualquer membro da diretoria às ausências em reuniões e eventos do LEO Clube Cruz Alta Iuri N. Ribas.

## TÍTULO XVIII DAS TAXAS E MENSALIDADES

**Art. 48.** A mensalidade do LEO Clube Cruz Alta Iuri N. Ribas irá compor o fundo administrativo:



I – Será cobrado o valor de 15,00 reais, independente da classe associativa com o LEO Clube, para manutenção das atividades administrativas. (Valor da mensalidade alterada no AL 2023/2024, com base na ata no 01 de 17 de junho de 2023)

II – A suspensão das atividades do CLEO perante punição não isenta o pagamento das mensalidades e suas obrigações como CLEO. (determinado com base na ata no 01 de 17 de junho de 2023)

**Art. 49.** O prazo para pagamento da mensalidade deverá ser estipulado pelo tesoureiro juntamente com a diretoria sendo divulgado na primeira reunião de serviço do AL e frisada nas demais.

**Art. 50.** O tesoureiro do Clube poderá elaborar proposta tendente ao aumento da mensalidade, que deverá ser aprovada em assembleia.

**Art. 51.** Fica a critério de a tesouraria estipular acréscimos no caso de atraso de mensalidades, bem como conceder descontos aos CCLEO que as pagarem em dia, tendo inclusive poderes para definir tais valores.

#### TÍTULO XIV DAS PUNIÇÕES

**Art. 51.** Os associados que não estiverem em dia com a tesouraria do clube perderão os direitos elencados nos incisos I, III, IV, V e VI do Art. 42.

I - Ao completar o segundo mês de atraso na mensalidade o associado fica inadimplente, sendo vetado a participação em eventos, e ajudas de custos. Ao completar o terceiro mês de atraso na mensalidade, o associado fica passivo de desligamento do clube.

**Art. 52.** Em caso de três (3) ausências consecutivas ou cinco (5) intercaladas e não justificadas em reuniões e campanhas do clube, durante o Ano Leoístico, o associado fica passivo de desligamento.

Parágrafo Único: Cabe à diretoria, no caso do não cumprimento no disposto no artigo supracitado, enviar um ofício comunicando a possibilidade de seu desligamento. O associado terá o prazo de sete dias para se manifestar, caso contrário será votado seu desligamento.

**Art. 53.** A Diretoria pode, mediante votação de 50% mais um de seus integrantes, em reunião ordinária, decidir sobre o desligamento de associado



que não cumpriu ou não esteja cumprindo com os deveres descritos nos artigos 8o e 43o deste Regulamento.

## TÍTULO XV DO EMBLEMA

**Art. 54.** O emblema do programa internacional de LEO Clubes e do próprio LEO Clubes compreenderá duas caras de Leão, cor platina, olhando em direções opostas, separadas por uma barra vertical, na qual estarão escritas, de cima para baixo, L E O.

Parágrafo Único. O emblema do programa do LEO Clube Internacional destina-se ao uso e benefício exclusivo dos associados LEO. Todo associado deste clube terá o direito de usar ou expor o emblema de modo digno e apropriado durante o período em que for afiliado ao clube e perderá esse direito quando deixar de ser associado ou se o clube for dissolvido.

**Art. 55.** Este LEO Clube adotará como sua logo fixa a mesma utilizada no AL 2023/24, aprovada e reconhecida pelos membros em assembleia geral, a mesma está presente no anexo I deste estatuto.

Parágrafo Único: A Logo Fixa será utilizada em todos os materiais e documentos oficiais do Clube, incluindo, mas não se limitando a, cartazes, banners, comunicados, websites, redes sociais, e quaisquer outros meios de comunicação interna ou externa.

## TÍTULO XVI DO TÉRMINO

**Art. 56.** Este LEO Clube deixará de existir mediante uma das ocorrências seguintes:

- I – Decisão por voto de 100% de seus associados, em reunião ordinária ou extraordinária, favorável à dissolução do Clube.
- II – Recebimento, pelo presidente ou vice-presidente do clube, de aviso escrito da retirada do patrocínio pelo lions Clube Cruz Alta Iuri N. Ribas.
- III – Recebimento, pelo presidente ou vice-presidente do clube, de aviso escrito de Lions Internacional, comunicando a revogação do Certificado de Organização.



**Art. 57.** Ao findar a existência deste clube, conforme as provisões do artigo anterior, este clube e seus associados renunciarão, individual e coletivamente, a todos os direitos e privilégios relativos ao nome e emblema LEO.

### TÍTULO XVII DAS EMENDAS

**Art. 58.** Este estatuto poderá ser emendado exclusivamente por decisão da diretoria e associados do LEO Clube Cruz Alta Iuri N. Ribas. Uma vez adotadas, as emendas modificam o estatuto e são consideradas como sua parte integrante, após aprovação em assembleia.

### TÍTULO XVII DO ANO LEOÍSTICO

**Art. 59.** O ano Leoístico deste clube será de 1o de julho a 30 de junho do ano subsequente.

### TÍTULO XVIII DO CONSELHO DE ASSOCIADOS

**Art. 60.** Compõem o Conselho de Associados o past-presidente imediato, os conselheiros e três sócio eleito por votação de acordo com o art. 36 deste estatuto.

**Art. 61.** Compete ao Conselho de Associados, sob a presidência do past-presidente imediato:

- I - Organizar o recrutamento, capacitação e treinamento, juntamente com o Diretor de Preparação de Lideranças, dos novos associados;
- II - Pesquisar sobre a vida e ações do potencial associado e receber eventuais críticas à sua indicação;
- III - Acompanhar o desenvolvimento e atividades exercidas pelos sócios ativos e forâneos;
- IV - Avaliar, juntamente com a Diretoria Principal, pedidos de reingresso de associados desligados.

a) Caso o ex-associado, na ocasião do seu desligamento, tenha deixado pendências com a tesouraria, estas deverão ser quitadas.



## TÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 62.** Qualquer alteração do presente regulamento somente poderá ser feita mediante proposta devidamente apresentada pela diretoria do LEO Clube Cruz Alta Iuri N. Ribas ou por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos, quando de reunião extraordinária para esse fim.

§ 1o As propostas devem ser apresentadas à diretoria até quinze dias antes da data prevista para alteração que será marcada pela diretoria.

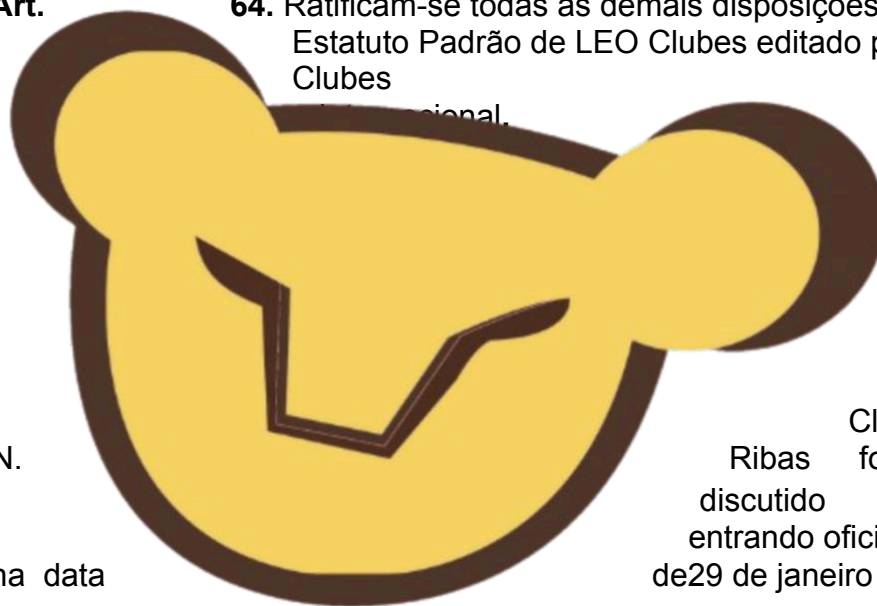
§ 2o A alteração se consubstanciará com votos favoráveis de 50% mais 1 dos associados em pleno gozo de seus direitos, presentes em reunião extraordinária designada para tanto.

**Art. 63.** Ficarão revogados, nulos e sem efeito, qualquer dispositivo deste regulamento que estiver em desacordo com o Estatuto Padrão para LEO Clubes.

**Art. 64.** Ratificam-se todas as demais disposições constantes no Estatuto Padrão de LEO Clubes editado por LIONS Clubes Regional.

N.  
na data

**Anexo I**



**Art. 65.** O presente

Regulamento Interno do LEO Clube Cruz Alta Iuri Ribas foi apresentado, discutido e aprovado, entrando oficialmente em vigor de 29 de janeiro de 2022.

# LEO

# CLUBE

# INR

CRUZ ALTA - AL 23/24



Aprovado em sendo em reunião extraordinária, dia 17/08/ 2026, conforme na  
ATA 3 do AL 2025/2026  
CLEO e CLEO-Leão Gabriela Azevedo  
Presidente da comissão AL 2025/2026